



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

Quinta-feira • 2 de Março de 2023 • Ano XVI • Nº 5189

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - LAÉRCIO SILVA DE SANTANA / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 Centro - Ibotirama - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJXNJI2NKZGQJUYRTEWNZ

## **Leis**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

### **LEI. Nº 163/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre criação do programa “CINE-CAMARA” e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ibotirama o Programa “Cine-Câmara”.

Parágrafo único. O programa a que se refere o “caput” do artigo será executado no Plenário.

Art. 2º. O Programa “Cine-Câmara-popular” terá como objetivo, oferecer ao Município de Ibotirama um espaço gratuito e público para a exibição de filmes de curta e longa duração, bem como a apresentação de documentários.

§1º - Para atender ao disposto no “caput” deste artigo, a Câmara Municipal disponibilizará além dos materiais áudio visuais:

I – 1 (um) projetor de imagens com qualidade de resolução;

II- 1 (um) sistema de sonorização ligado ao projetor de imagens.

§ 2º Os materiais áudio visuais exibidos deverão ser voltados para as seguintes temáticas:

Cidadania;

Ciência;

Cultura;

Educação;

Geografia;

História.

Religião



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

§3º A programação desenvolvida de forma colaborativa pela equipe do projeto objetiva sobretudo apresentar filmes ousados, independentes e que promovam debates e reflexões sobre o tema que exploram, sendo capazes de despertar a consciência dos espectadores para os valores sociais e direitos individuais e coletivos.

§4º É expressamente vedada a apresentação de qualquer material que não se relacione com o que dispõe os § 1º e § 2º desse artigo.

Art. 3º. Será obrigatória a classificação de censura da idade para os espectadores, referente a cada material exibido, a fim de resguardar a sua integridade moral.

Parágrafo único. Quando houver a censura que trata o “caput” do artigo, será exigida documentação para comprovar a idade dos espectadores e permitir a sua permanência nas sessões.

Art. 4º. A programação das sessões do “Cine-Câmara-Popular” deverá respeitar os trabalhos da câmara legislativa, assim como as sessões ordinárias, extraordinária e solene, sendo vedada a utilização desse programa nos dias que pertencerem aos trabalhos do legislativo.

Art. 5º. O Programa “Cine-Câmara” terá 3 (três) programas distintos:

Cinema de Escola

Cinema Popular

Cinema Solene

Art. 6º O “Cinema de Escola” consistirá em sessões voltadas para alunos das instituições de ensino público e privado do Município.

§1º Para ter acesso ao programa, as instituições de ensino mencionadas no “caput” do artigo, terão que se inscrever junto à Câmara Municipal.

§2º O material áudio visual a ser exibido será escolhido pelas próprias instituições conjuntamente com a Diretoria da Casa Legislativa, da forma que achar mais adequada, com o conteúdo que atenda as propostas pedagógicas e curriculares das mesmas e respeite os objetivos propostos por esse Projeto de Lei.

§3º As sessões do Programa “Cine-Câmara” acontecerão em data e horário a ser agendada, previamente, com a Diretoria Legislativa e Administrativa da Câmara Municipal, pelas escolas ou instituições interessadas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

§4º As escolas ou instituições deverão designar, no mínimo, 1 (um) dos seus profissionais educadores para acompanhar seus educandos durante as sessões.

§5º Ao final de cada exibição deverá ocorrer um momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado.

Art. 6º. O “Cinema Popular” consistirá em sessões abertas ao público voltadas para qualquer cidadão.

§1º A Câmara Municipal poderá, se necessário, disponibilizar aos cidadãos a que se refere o “caput” deste artigo, vale-entrada gratuito, para possibilitar o acesso às sessões, podendo limitar o número de vales-entradas, conforme a capacidade de lotação e para garantia da ordem no recinto:

O “vale-entrada”, quando necessário, poderá ser retirada junto à Câmara Municipal com antecedência, sempre gratuitamente.

II- Caso o “vale-entrada” não se esgote, antecipadamente, o mesmo poderá ser retirado 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

§2º O material audiovisual a ser exibido deverá ser proposto pela própria Câmara Municipal ou por qualquer cidadão mediante requerimento contendo o tema, conforme §2º do art. 2º.

§3º As sessões do “Cinema Popular” acontecerão em data e horário a ser agendada, não podendo ultrapassar o horário das 22h (vinte e duas horas).

§4º A programação das sessões do “Cine-Câmara” deverão serem divulgadas pela equipe responsável do projeto no âmbito da câmara municipal, contendo a data, horário e conteúdo, nos principais veículos de comunicação.

§5º Ao final de cada exibição deverá ocorrer um momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado.

§6º As percepções abstraídas do momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado deverão ao final, serem relatadas e registradas em livro próprio para esta finalidade, de posse da Câmara Municipal.

Art. 7º. O “Cinema Solene” consistirá em sessões direcionadas a um público alvo.

§1º As sessões a que se refere o “caput” do artigo acontecerão a qualquer momento, sempre convocadas por qualquer vereador, através de requerimento aprovado pelo plenário em reuniões ordinárias, mas desde que não se conflita com as datas e horários dos outros programas do “Cine-Câmara”, Sessões Ordinárias e Extraordinária da Câmara de Vereadores.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

§2º O público que se refere o “caput” desse artigo será convidado pelo próprio vereador proponente da sessão.

§3º Os materiais áudio visuais exibidos nesse programa poderá ser escolhido pelo vereador proponente da sessão e deverão ser voltadas para datas comemorativas nacionais ou internacionais e os seus enredos devem corresponder a esta finalidade, respeitando sempre os objetivos propostos por esse Projeto de Lei.

§4º Ao final de cada exibição, deverá ocorrer um momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado.

§5º As percepções abstraídas do momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado deverão ao final, serem relatadas e registradas em livro próprio para esta finalidade, de posse da Câmara Municipal.

Art. 8º. Todas as sessões dos três programas do “Cine-Câmara” deverão respeitar o limite máximo de lotação do Plenário “Laudislau Francisco B. de Brito” com no máximo 130(cento e trinta) pessoas sentadas.

Art. 9º. A Câmara de Vereadores poderá fornecer o transporte e lanches para os participantes do Programa “Cinema de Escola”, previsto neste Projeto de Lei.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei serão deduzidas das seguintes dotações próprias

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama, em 02 de março de 2023.

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**  
**PREFEITO**